

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST. METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT. ELETRICO ELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SAO JOAO CNPJ n. 28.977.734/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO DA COSTA CUNHA;

e

ENGEATEC SOLUCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ's nºs 39.685.821/0001-44 e 39.685.821/0002-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO PUPE DE ALMEIDA LOPES;

OZEAN SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, CNPJ n. 06.962.986/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO PUPE DE ALMEIDA LOPES;

MAFER OFFSHORE LTDA, CNPJ n. 28.027.272/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDA VILACA FERREIRA PAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro de 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados das Acordantes, que estão vinculados ao Sindicato Acordante, seja por força da territorialidade, mas também com base na atividade econômica das Acordantes.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Setembro de 2023 será concedido um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) aos empregados com base no salário de Agosto/2023, correspondente à inflação do período.

Fica estabelecido e serão pagos os seguintes pisos salariais:

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBI EM 30/01/2024  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

I – Todo e qualquer cargo de Auxiliar, com as derivações conforme classificação brasileira de ocupações, por exemplo Auxiliar de Produção, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Arquitetura, Auxiliar Administrativo, mas não limitado a esses – R\$ 1.472,72 (Hum mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);

II – Vendedor, Recepcionista, Servente – R\$ 1.472,72 (Hum mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);

III – Todo e qualquer cargo de Assistente, com as derivações conforme classificação brasileira de ocupações, por exemplo Assistente Administrativo, Assistente Administrativo Financeiro, Assistente de Almoxarifado, Assistente Administrativo Comercial, Assistente de Vendas, mas não limitado a esses – R\$ 1.850,48 (Hum mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos);

IV – Montador Andaime, Soldador, Operador de Empilhadeira, Motorista, Pintor Industrial – R\$ 1.850,48 (Hum mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos);

V – Todo e qualquer cargo de Analista, com as derivações conforme classificação brasileira de ocupações, por exemplo Analista Financeiro, Analista Administrativo e Analista de RH, mas não limitado a esses – R\$ 2.150,92 (dois mil cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos);

VI – Eletricista, Caldeireiro, Mecânico de Manutenção – R\$ 2.150,92 (dois mil cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos);

VII - Assistente Técnico de Planejamento, Encarregado de Produção, Pedreiro – R\$ 2.413,95 (Dois mil quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos);

XII - Analista de PCP – R\$ 2.390,41 (Dois mil trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos);

§1º: Na hipótese de alguma função ou profissão não estarem aqui estabelecidos, o piso salarial será de R\$ 1.472,72 (Hum mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

§2º: A empresa fica autorizada, a seu critério estabelecer a distribuição dos seus cargos conforme Júnior, Sênior e Pleno, da seguinte forma:

A) Será considerado Júnior o empregado que comprovar experiência na função de 0 a 3 anos, completos;

B) Será considerado Pleno o empregado que comprovar experiência na função de 4 a 6 anos, completos;

C) Será considerado Sênior o empregado que comprovar experiência na função acima de 7 anos, completos,

§3º: Não haverá a classificação ou promoção automática, de acordo com os critérios acima estabelecidos, podendo a empresa realizar uma análise por entrevista, por meio de seu superior

hierárquico.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBI EM 30/01/2024  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

§4º: Os empregados tidos como Júnior terão direito ao piso estabelecido nessa cláusula; os empregados tidos como Pleno terão direito ao piso estabelecido nessa cláusula, acrescido de, no mínimo 10%; os empregados tidos como Sênior terão direito ao piso estabelecido nessa cláusula, acrescido de, no mínimo 15%.

§5º: A empresa poderá implementar o cargo de confiança, previsto no artigo 62 da CLT, garantindo ao empregado a gratificação de função no correspondente a 40%, a qual não integrará ao salário, podendo haver a supressão em caso de reversão ao cargo anterior.

§6º: O valor correspondente à diferença salarial, em decorrência do lapso temporal entre a data-base e a assinatura e implementação deste Acordo Coletivo, deverá ser pago pela empresa em 4 (quatro) parcelas, junto ao pagamento referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2024.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS**

A EMPRESA deverá efetuar o pagamento dos salários em moeda ou depósito em conta corrente, propiciando aos seus empregados tempo hábil para o recebimento no banco.

§1º: Os contracheques deverão ser fornecidos até o 1º (primeiro) dia útil após o pagamento, devendo conter a identificação do empregador e a discriminação de todas as parcelas pagas.

§2º: O não pagamento de salário dos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência (parágrafo único do art. 459 da CLT) acarretará na incidência de multa diária no salário do dia, limitado a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado.

§3º: Quaisquer diferenças salariais normativas não pagas no prazo da lei deverão ser corrigidas pela inflação.

§4º: A EMPRESA pagará integralmente ao dependente de empregados falecidos em decorrência de acidente do trabalho o salário correspondente ao mês do falecimento, dependente aquele como tal designado perante a Previdência Social.

§5º: A EMPRESA poderá enviar os contracheques por meio eletrônico, não sendo obrigatória a assinatura, considerado para fins de quitação o comprovante de depósito bancário.

## **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ESTÁGIO MENOR APRENDIZ**

O piso salarial dos aprendizes (com carga de até seis horas diárias) será equivalente a 50%

(cinquenta por cento) do valor nominal do salário mínimo vigente.

Parágrafo único: Aplica-se o mesmo piso aos estagiários contratados em regime de convênio com entidade legalmente habilitada e/ou instituição de ensino estadual ou municipal ou particular.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PREMIAÇÕES, AJUDA DE CUSTO, GRATIFICAÇÕES E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

Os valores pagos como prêmio ou gratificação no contracheque, não integram a remuneração e nem serão computados na base de cálculo de outras verbas salariais.

§1º: O empregado que estiver exercendo as vezes de responsável técnico em seu setor ou área de atuação, poderá receber gratificação por tal encargo, a qual não possui natureza salarial e não constitui base de incidência de natureza trabalhista e previdenciária, sendo indevida integração ou reflexo desta rubrica na remuneração contratada ou em outras verbas trabalhistas.

§2º: As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§3º: Nos termos do que dispõe a Súmula n.º 367, do c. TST, a empresa empregadora poderá proceder com o fornecimento aos seus empregados de moradia, em hipóteses que indispensáveis e quando esses itens forem benéficos para o empregado consumir a prestação de serviços almejada, sem que a concessão seja considerada como de natureza salarial.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Independentemente do fornecimento de alimentação no local de trabalho, por liberalidade do empregador, fica assegurado o fornecimento mensal a todos os empregados, alcançando o máximo de 50 (cinquenta) vales por mês, com valor mensal fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º: A EMPRESA se compromete a assegurar alimentação aos seus empregados quando estes estiverem em serviço externo.

§ 2º: Nos termos da legislação em vigor, o fornecimento de alimentação e a concessão do benefício

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBI EM 2019/12/14  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

do vale-alimentação relacionados nesta cláusula salarial e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, pelo que será indevida qualquer integração ou reflexo da remuneração contratada (não constituirá, em nenhuma hipótese, salário in natura).

§ 3º: Se houve requerimento do empregado, exclusivamente dessa forma e de maneira justificada, admite-se o pagamento deste benefício em dinheiro, sem que haja a desconstituição de sua natureza não-salarial.

§ 4º: Em caso de ausências injustificadas, dentro do mês, o empregado não terá direito ao benefício aqui estipulado.

§ 5º: Em caso de punições disciplinares, tais como advertência escrita ou suspensão, não haverá a concessão do benefício em questão, no mês em que ocorreu a punição.

§ 6º: Em caso de afastamento previdenciário, enquanto este perdurar, o empregado não terá direito ao benefício aqui estipulado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO - OBRA TEMPORÁRIA OU CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

Nos casos de aumento do quadro de pessoal por obra temporária, ou mesmo em caso de contratos temporários, será permitido à EMPRESA firmar contrato individual de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei nº 9.601/98.

§1º: Poderá haver a prorrogação do contrato por prazo determinado por mais de uma vez, sempre obedecendo o limite mínimo de 30 (trinta) dias e desde que respeitado o prazo limite de 02 (dois) anos, excluindo a aplicação do artigo 451 da CLT.

§2º: Findo o prazo de 2 anos, ou se não houver a formalização da renovação do prazo ou mesmo a rescisão, o contrato se transformará em prazo indeterminado.

§3º: Em caso de rescisão antecipada do contrato, deverá ser comunicado por escrito e será fixada multa, no percentual de 20% (vinte) dos dias que faltam até o término do contrato.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE - PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que, nos termos das normas previdenciárias vigentes, estejam a 18 (dezoito)

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEI  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO D  
ESQ. CNPJ: 28.977.734/0003-44  
RECEBI EM 20/01/2018  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

meses de conquistar a aposentadoria, terá assegurado o direito à manutenção no emprego, salvo pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

§1º: É condição indispensável que o empregado tenha 05 (cinco) anos completos ou mais de serviços ininterruptos prestados em prol da EMPRESA.

§2º: É, também, condição indispensável que o empregado apresente a comprovação de tal condição, com base em documento expedido pelo INSS, não sendo admitido tempo de contribuição que não tenha sido reconhecido pelo órgão previdenciário.

§3º: Por fim, também é condição indispensável a comunicação pelo EMPREGADO à empresa da sua condição de pré-aposentadoria, devendo informar à EMPRESA, no prazo de até 30 (trinta) dias antes dos 18 (dezoito) meses a que se refere a presente estabilidade, sem a informação, não obterá o direito à estabilidade.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTE DE TRABALHO COM PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Aos empregados que forem vítimas de acidente de trabalho ou que contraírem doença ocupacional ou profissional comprovada e equiparável é assegurada a permanência no emprego a contar da alta do INSS, pelo prazo determinado em lei, que é atualmente de 12 (doze) meses.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com os termos ora fixados, fica facultado ao empregador a utilização do sistema de banco de horas para compensar eventuais prorrogações na jornada normal de trabalho.

§1º: As horas extras realizadas serão computadas, mensalmente, e convertidas no mesmo número de horas em folgas no banco de horas e serão compensadas no prazo de 12 (doze) meses deste acordo, sendo definida pela EMPRESA a data de compensação.

§2º: Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro no prazo ora estipulado, bem como, nas hipóteses de intenção voluntária da empresa em não incluir horas extras no banco de horas, estas serão pagas aos funcionários de acordo com as regras e os percentuais fixados neste instrumento.

§3º: A EMPRESA poderá deduzir do banco de horas os dias não trabalhados em razão de não haver

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBI EM 20/01/2014  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

programação de trabalho, podendo inclusive gerar horas negativas. As horas negativas não poderão ser descontadas do trabalhador na sua remuneração.

§4º: Demais especificidades de banco de horas poderão ser negociadas individualmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUENCIA**

Consoante a legislação e normativas em vigor, a EMPRESA poderá, se assim desejar, utilizar sistemas alternativos de controle de frequência registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado a registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas, estando os empregados sujeitos ao registro de frequência e de entrada.

§ Único: Em caso de utilização de sistemas via aplicativo ou outro meio eletrônico, fica a empresa autorizada a limitar os horários previstos para registro considerando que as horas registradas serão consideradas somente as horas efetivamente trabalhadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MÓDULOS SEMANAIS DE TRABALHO**

Ficam autorizados, desde já, módulos semanais de trabalho que compreendam o regime de 04 (quatro) dias de trabalho, por 04 (quatro) dias de folga, com o labor por 12 (doze) horas nos dias de trabalho, em aplicação por analogia do artigo 59-A da CLT.

§1º: A escala acima poderá ser revertida caso ocorram fatores supervenientes, totalmente alheios à vontade das partes, que vieram causar desequilíbrio ao ora acordado.

§2º: Operacionalização do Turno – A cada 02 (dois) de trabalho, o empregado terá seu horário de turno alterado de forma que, nos 04 (quatro) dias de trabalho, labore 02 (dois) dias em cada horário de turno, variando entre os horários noturnos e diurnos.

§3º: Turnos Ininterruptos de Revezamento – O horário de trabalho nos turnos ininterruptos de revezamento será o seguinte:

Das 07h00 às 19h20;e

Das 19h00 às 07h20.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBI EM 30/01/2014  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

§4º: Turmas – Existirão 4 (quatro) grupos de trabalhadores, divididos na Turmas “A”, “B”, “C”, “D”.

§5º: Dinâmica de Revezamento dos Turnos – Cada Turma desempenhará suas funções no regime de 4 (quatro) dias folga. No início do ciclo de trabalho de cada Turma, os empregados trabalharão 2 (dois) dias no turno “1” (07h00 às 19h20) e 2 (dois) dias no turno “2” (19h00 às 7h20); após, a

respectiva Turma tem 4 (quatro) dias de folga.

§6º: Também por analogia do artigo 59-A da CLT, em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, os domingos e feriados trabalhados no regime instituído não serão considerados horas extras ou como repousos suprimidos, sem o direito à remuneração por tal labor.

§7º: Fica garantido, dentro das jornadas instituídas no caput, o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso/refeição, na forma do artigo 611-A, III, da CLT, ou a empresa poderá realizar o pagamento de tal tempo, de maneira indenizada.

§8º: Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§9º: Poderão ser realizados outros módulos semanais de trabalho, desde que se cumpra, ao final do mês, a jornada máxima ordinária de 220 horas de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

A EMPRESA fica autorizada a efetuar a compensação do horário de trabalho dos seus empregados, independente da utilização ou não do banco de horas, podendo convencionar, por termo particular, eventuais trocas de dias de trabalho ou, até mesmo, a compensação de feriados, sem que haja qualquer remuneração a mais ou configuração de labor extra, para qualquer fim e efeito.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MORADIA E PERNOITE**

Na hipótese da concessão de moradia pela EMPRESA, ou mesmo na necessidade de pernoite do empregado fora do local de seu domicílio, essas horas não serão consideradas como de trabalho, devendo o cômputo da jornada de trabalho se iniciar e finalizar conforme a efetiva prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**

Os trabalhadores contratados pela EMPRESA estarão sujeitos à prestação de serviços em regime geral e comum de trabalho (oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais), com os seguintes destaques:

§1º: É possível a adoção do banco de horas e sistema de compensação, conforme previsto neste acordo coletivo.

§2º: É permitida a jornada de 12 (doze) horas de trabalho, conforme previsto neste acordo coletivo, autorizando-se, desde já, a adoção da jornada estabelecida no artigo 59-A da CLT, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBI EM 30/07/2017  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

§3º: É permitido que, dentre as autorizações previstas nesta norma coletiva e as normas constitucionais em vigor, a EMPRESA adote horários de trabalho flexíveis, podendo ser individualmente contratado com seus empregados.

§4º: As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

Aquelas que forem prestadas de 2ª-feira até sábado, serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal;

As trabalhadas aos domingos e feriados, serão remuneradas na base de 100% (cem por cento) do salário nominal, exceto se o labor se der por necessidade do labor (para cumprimento de atividade específica em embarcação atracada ou reparo emergencial) ou se a EMPRESA optar pela compensação, na forma prevista nesta norma coletiva.

§5º: Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo haver a inclusão em banco de horas ou o pagamento correlato.

§6º: As horas consideradas de descanso nas embarcações não serão computadas como horário de trabalho.

§7º: Fica autorizado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso/refeição, na forma do artigo 611-A, III, da CLT.

§8º: Fica autorizado o intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas, podendo ser estabelecido, por contrato individual o estabelecimento do efetivo intervalo diário, permitindo-se o labor matutino, vespertino e noturno, desde que obedecido o intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

§9º: Fica autorizado o fracionamento do intervalo intrajornada, sem que se considere tempo à disposição do empregador.

§10º: Do Atendimento de OS's em Embarcações - O atendimento de ordens de serviços realizadas em embarcações atracadas (não enquadradas em regime *offshore*) possuem peculiaridades na burocracia de entrada das equipes, ficando assim estipuladas as seguintes regras: a) Os serviços programados poderão ser realizados durante as 12 horas de descanso, por equipes previamente escaladas, até que se efetive a conclusão respectiva e se dê o reparo emergencial, podendo a EMPRESA pagar as horas extras ou inclui-las em banco de horas para compensação futura; b) a EMPRESA deverá assegurar a pausa de 1 (uma) hora de intervalo para refeição e de 15 (quinze) minutos para lanche.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE EPI'S**

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados os EPIs que se fazem necessários em razão da natureza do trabalho executado. O empregado que se ou for surpreendido trabalhando sem usá-los será punido com a pena de advertência, sujeitando-se à pena de suspensão, se reincidente e até mes

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-94  
RECEBI EM 20/12/2024  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

§1º: A empresa poderá descontar o valor do EPI, ferramentas e equipamentos sob a responsabilidade do funcionário, quando a perda ou avaria irresponsabilidade de guarda e má conservação dos mesmos.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA AO TRABALHO E ATESTADO MÉDICO**

Para justificar ausências ao serviço, além das previsões legais, o empregador reconhecerá como válidos os Atestados Médicos ou Odontológicos emitidos pelo SUS.

§1º: Em caso de apresentação de atestado particular, fica facultado à empresa requerer do empregado comparecer ao médico do trabalho que for indicado pelo empregador, para validação do atestado.

§2º: Para que seja considerado válido, o atestado médico deve ser entregue à empresa dentro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do evento, exceto em caso de impossibilidade atestada de locomoção e internações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES PÉRIÓDICOS E CERTIFICAÇÕES**

Como forma de motivar a geração de emprego, a empresa poderá custear no ato da admissão certificados de cursos vencidos, quando obrigatórios sendo estes descontados em parcelas no contracheque do trabalhador.

§1º: Os funcionários convocados para realizar os exames médicos, per certificados que por vontade própria deixar de realizar dentro dos prazos estipulados, poderão por decisão da empresa ser descontado de faltas do permanecer com os exames e certificados vencidos, pois estes são imprescindíveis para a execução de atividades laborais

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ELIMINAÇÃO E ATENUAÇÃO DE INSALUBRIDADE E DA PERICULOSIDADE**

A EMPRESA envidará esforços no sentido de eliminar ou atenuar os efeitos da insalubridade e da periculosidade, no entanto, quando não for possível a eliminação, assegurará ao empregado a percepção do respectivo adicional.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBIEM 10/01/2014  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

§1º: A cessação, atenuação ou eliminação do agente insalubre/perigoso possibilitará a cessação do pagamento do respectivo adicional.

§2º: Não são cumuláveis os adicionais de periculosidade e insalubridade, sendo devido ao empregado o que for de maior valor.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregados Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembleias, Congressos, Cursos ou Reuniões, sem prejuízo de seu salário, sendo consideradas faltas justificadas da seguinte forma: a- Meio expediente por mês mediante comunicação da Federação em reuniões da Diretoria; b- 05 (cinco) dias por ano mediante comunicação da Federação Profissional para os demais casos; c- Salvo necessidade justificada, por mais dias até o limite de 10 (dez) dias por ano.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO**

O SINDICATO, consoante Registro Sindical deferido no processo Código Sindical: 915.011.107.87292- 7, da Secretaria de Relações do Trabalho e E Trabalho e Emprego, detém a representação da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos que operam nos municípios nominados na sua no Porto Açu, situada no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As contribuições devidas ao Sindicato Obreiro, são assim reguladas: Será descontado dos empregados filiados o percentual de 0,5% (meio por cento 30,00, do salário nominal, desconto este a ser efetuado mensalmente e repassado ao Sindicato Obreiro.

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste acordo, a sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato decorrência da negociação coletiva trabalhista.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
ESQ. CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBI EM 30/01/2024  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

O sindicato profissional se coloca a disposição dentro do prazo de 30 dias uma vez sendo chamado pelos trabalhadores a comparecer na respectiva homologar a carta de oposição em data e hora previamente agendada com a empresa salvo os casos de férias licença médica ou motivo de ordem sutenha comparecido na data agendada marcasse-a uma nova data para o mesmo.

§1º: Tal contribuição tem por base o fato de que o SINDICATO PROFISSIONAL presta serviço à totalidade dos empregados, em função de assim ter maioria da Assembleia.

§2º: As contribuições devidas ao SINDICATO PROFISSIONAL foram deliberadas e aprovadas por unanimidade pelos trabalhadores na Assembleia de **25/08/2023, às 17h30m em primeira convocação e às 18h em segunda e última convocação na sede do Sindicato, à Rua Carlos de Lacerda nº 124, C Goitacazes/RJ**, de acordo com o que estabelece o Artigo 8º da CF, Inciso IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria descontada em folha, para o custeio do sistema de representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista neste em lei.

§3º: A EMPRESA deverá fornecer ao SINDICATO, quando solicitado, a lista dos empregados admitidos e dispensados até o 5º dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE OPOSIÇÃO

*“MODELO DE CARTA DE OPOSIÇÃO MODELO DE CARTA DE OPOSIÇÃO*

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Ao Sindicato*

*Assunto: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL*

*Eu*

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0003-44  
RECEBI EM 20/09/2023  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

*portador da carteira profissional n.º \_\_\_\_\_, regularmente registrado na empresa, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ manifesto oposição ao desconto em folha de pagamento a título de contribuição negocial em favor dessa entidade.*

*Atenciosamente”.*

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÃO CONJUNTA

As PARTES comprometem-se a se reunir durante a vigência deste ACT, sempre que for necessário discutir novas condições de salário e de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A EMPRESA se compromete a fixar cópia do presente acordo nos diversos setores de trabalho para o conhecimento dos seus empregados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Caso a empresa queira exercer o direito previsto no artigo 507-B, da CLT, deverá proceder da seguinte forma: a- A obtenção do termo de quitação antrabalhistas dar-se-á, preferencialmente, na sede do sindicato laboral, com a presença obrigatória do trabalhador e do preposto da empresa, devendo com antecedência mínima de 10 dias. b- A obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas será precedida de comprovação de todas as obrigações fazer cumpridas mensalmente pela empresa, conforme disposto no parágrafo único do artigo 507-B, da CLT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBIEM 30 de 12 de 2014  
João Paulo da Costa Cunha  
Presidente

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÃO OU ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO**

A promoção ou alteração de função de trabalhador para cargo diverso e/ou superior ao exercido será considerada como um período experimental de até 90 (noventa) dias, lapso em que exercerá a função interinamente, após o qual, vencido o prazo e tendo sido considerado apto para a função, a promoção ou efetivação na nova função respectiva e eventual majoração salarial deverão ser formalizados e anotados na FRE e CTPS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os trabalhadores designados para atendimento de clientes da EMPRESA, fora da base, poderão ser conduzidos até o local da prestação de serviços pelo empregador, hipótese em que o tempo de deslocamento não será computado como tempo à disposição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAVALECIMENTO DO ACORDO**

As PARTES, de comum acordo e com lastro no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e na nova redação da CLT, estabelecem que o presente Acordo prevalece sobre qualquer convenção coletiva ou dispositivo legal que com ela conflite, tanto das esferas federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL**

Para fins de negociações futuras, as condições de trabalho alcançadas por força deste instrumento vigoram no prazo assinado, não integrando contratos individuais de trabalho. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor produzamos seus efeitos legais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

A EMPRESA manterá em seu estabelecimento, “quadro de aviso”, onde serão fixadas as comunicações e os atos SINDICATO, mediante prévia au primeira, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VIAGENS A TRABALHO**

Em casos de eventuais trabalhos que necessitem ser desempenhados em cidades distantes, com pernoite do funcionário, a jornada diária de consideradas efetivamente trabalhadas e todas as despesas de deslocamento, alimentação e acomodação serão arcadas pela empresa, mediant fiscal.

§1º: Os trabalhadores habilitados poderão ser convocados para dirigir pela empresa em razão do deslocamento ao local de trabalho, estando de acordo com as regras internas da empresa e checklist, bem como ciente das condições de uso e das sanções previstas quanto a infrações de trânsito.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS**

Fica autorizada a antecipação de concessão de férias individuais, aos trabalhadores que ainda não possuem o período aquisitivo completo.

§1º: A antecipação de férias individuais observará a mesma forma estabelecida nas férias coletivas do artigo 139 da CLT, ou seja, após o fim da concessão será iniciado novo período aquisitivo.

§2º: A comunicação de antecipação de férias individuais poderá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência aos funcionários.

§3º: Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rompido de maneira que não se complete o período de férias que tenha gozado e recebido, tal valor poderá ser abatido de sua rescisão contratual como antecipação de salário, observado o limite do artigo 477, §5º da CLT.

§4º: Nenhuma das medidas acima citadas ensejará a necessidade de pagamento de férias em dobro.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBI EM 20/10/11  
Paulo da Costa Cunha  
Presidente

Nos termos e condições aqui dispostos, firmam ENGEATEC SOLUCAO INDUSTRIAL LTDA., OZEAN SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, MAFER OFFSHORE LTDA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST. METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT. ELETRICO ELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SAO JOAO DA BARRA, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vista a permitir que o mesmo possa surtir seus regulares efeitos de Direito.

Campos dos Goytacazes / RJ, 23 de janeiro de 2024.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC.  
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE  
CSQ CNPJ: 28.977.734/0001-44  
RECEBI EM 21/01/2024

JOAO PAULO DA COSTA CUNHA PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST. METALURGICAS, MECANICAS E  
DE MAT. ELETRICO ELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SAO JOAO DA  
BARRA

MAURICIO PUPE DE ALMEIDA LOPES DIRETOR  
ENGEATEC SOLUCAO INDUSTRIAL LTDA

MAURICIO PUPE DE ALMEIDA LOPES DIRETOR  
OZEAN SOLUÇÕES INDUSTRIAIS

FERNANDA VILACA FERREIRA PAES DIRETOR  
MAFER OFFSHORE LTDA